



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 49, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Cleber Rachel  
***Presidente da Câmara Municipal***  
Sapucaia do Sul/RS  
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 3.186, de 15 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e estabelece critérios para a composição dos conselhos gestores.

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

...

II- constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

(um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Nos termos da legislação federal, é obrigatória a garantia de participação mínima de representantes de movimentos populares na composição dos conselhos, em percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de seus membros, assegurando a efetiva participação social na formulação e controle das políticas públicas habitacionais.

Nesse sentido, a proposta visa não apenas adequar formalmente a norma municipal, mas também reforçar o caráter democrático e participativo da gestão pública, garantindo a representação dos segmentos diretamente envolvidos com a política de habitação de interesse social.

Além disso, a proposta visa ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, conferindo maior flexibilidade à gestão pública, de modo a assegurar maior agilidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços à comunidade, especialmente no atendimento das demandas habitacionais e no fortalecimento das ações de interesse social.

Por oportuno, solicita-se a tramitação em regime de *urgência urgentíssima* do Projeto de Lei – Mensagem nº 49/2026, sendo necessária a convocação de sessão extraordinária, nos termos dos arts. 28 e 57, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 25 de junho de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026**

Altera a Lei nº 3.186, de 15 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 10 e seu § 1º da Lei nº 3.186/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantida a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por 6 (seis) membros, observada a seguinte composição:

I- 3 (três) representantes do Poder Público;

II- 2 (dois) representantes de movimentos populares;

III- 1 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos VIII, IX e X, bem como o § 4º ao art. 11 da Lei nº 3.186/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

VIII- serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX- contratação de serviços de assistência técnica e jurídica;

X- aquisição de equipamentos e bens permanentes necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades relacionadas à gestão da política habitacional do Município.

...

§ 4º As aplicações previstas neste artigo serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Habitação.”.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso IV do art. 11 da Lei nº 3.186/2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

